



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMISSÃO MISTA

Fis.	04
PG	459/20
Ass.	

Parecer nº: 20 /2020

MATÉRIA: Processo Administrativo nº 41/2020 – P.G. nº 238/2020

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contas do Município de São Bernardo do Campo referentes ao exercício de 2017 (TC-6914/989/16-5).

Trata-se do Processo Administrativo nº 41/2020, Protocolo Geral nº 238/2020, relativo às contas do Município de São Bernardo do Campo - exercício de 2017, submetido à análise desta Comissão Mista.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 3 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro, Valdenir Antonio Polizeli, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo relativas ao exercício de 2017**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com as recomendações, os alertas e as determinações citadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para verificação das denúncias constantes dos Expedientes TC-15131-989-17-0 (dispensa de licitação) e TC-18651-989-17-0 (desapropriação).

Do voto proferido pelo Relator, destaca-se o que segue:

PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

Execução Orçamentária: Superávit 2,46%;
Ensino: 25,49%;
Despesas com Profissionais do Magistério: 91,71%;
Utilização dos Recursos do FUNDEB: 100,00%;
Saúde: 24,05%;
Despesas com Pessoal: 38,67%.

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.

O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.



Fis.	05
PG	459/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

(...) CONCLUSÃO

Acolhendo as manifestações de ATJ e MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (recomendação);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (determinação);
- Implemente o sistema de controle de ponto efetivo para todos os servidores municipais, objetivando obter o controle mais eficiente de todos os setores do órgão (determinação);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (determinação);
- Promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados e exija formação compatível com as funções desempenhadas (determinação);
- Aprimore o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (determinação);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência e Acesso à Informação (determinação);
- A transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais (alerta);
- Regularize os problemas de atrasos e paralisações em suas obras, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local (determinação);
- Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios de modo a sanar divergência entre o saldo de precatórios apurado no Balanço Patrimonial e o apurado pelo Tribunal de Justiça (determinação);
- Submeta-se integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas (recomendação);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (determinação); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.2. IEG-M - I-Planejamento, G.3. IEG-M - I-Gov Ti e D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (recomendação).

(...)"



Fis.	459/20
PG	459/20
Ass.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Posto isto, esta Comissão Mista decide acolher o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo – exercício de 2017.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.


ARY DE OLIVEIRA
Presidente
Representante do PSDB

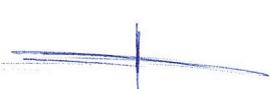

ELIEZER MENDES
Vice-Presidente
Líder do PODE


BISPO JOÃO BATISTA
Secretário
Líder REPUBLICANOS

**JOILSON SANTOS
CARVALHO**
Líder do PT

JULINHO FUZARI
Representante do
CIDADANIA


IVAN SILVA
Líder do SD


REGINALDO BURGUÊS
Líder do PSD


AURÉLIO
Líder do PTB


ÍNDIO
Líder do PL


**GORDO DA ADEGA –
JOSIAS PAZ**
Líder do PC do B


MAURO MIAGUTI
Líder do DEM


ROBERTO PALHINHA
Líder do AVANTE